



PROJETO DE LEI PL./0079.2/2022

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de alterar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”.

Art. 1º O “Mês Antidrogas” a que se refere o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, realizado, anualmente, no mês de junho, passa a ser denominado “Junho Branco”.

Art. 2º Durante o mês “Junho Branco”, serão realizadas, em parceria entre o poder público e a iniciativa privada, ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos, por meio de:

I – realização de reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais, que fomentem o comprometimento da sociedade com a causa;

II – promoção de palestras nas redes, pública e privada, de ensino;

III – veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet etc.); e

IV – orientação, capacitação, e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.

Art. 3º Na semana do mês de junho que coincidir com a da Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, será realizado o Momento Cultural das Comunidades Terapêuticas, quando serão desenvolvidas atividades esportivas e culturais direcionada aos membros das comunidades terapêuticas estaduais.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Gabinete do Deputado Ismael dos Santos
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 104
88020-900 – Florianópolis - SC
ismael@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2577

Lido no expediente	
031º	Sessão de 13/04/22
As Comissões de:	
()	JUSTIÇA
()	DRUGAS
()	
()	
	Secretário

Ao Expediente dá Mesa
Em 13/04/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO III
MESES ALUSIVOS

.....
JUNHO	LEI ORIGINAL N°
<p>JUNHO BRANCO</p> <p>Mês dedicado à realização de ações educativas, de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas.</p> <p>Durante o mês “Junho Branco”, serão realizadas, em parceria entre o poder público e a iniciativa privada, ações educativas de conscientização e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, por meio de:</p> <p>I – realização de reuniões, congressos, eventos esportivos, gincanas escolares, atividades educativas e culturais, que fomentem o comprometimento da sociedade com a causa;</p> <p>II – promoção de palestras nas redes, pública e privada, de ensino;</p> <p>III – veiculação de campanhas e programas das ações em mídias e redes sociais (rádio, televisão, internet etc.); e</p> <p>IV – orientação, capacitação, e divulgação de trabalhos realizados com as instituições não governamentais de tratamento de dependentes químicos.</p>	
.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo alterar o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", visando alterar a denominação "Mês Antidrogas" para "Junho Branco".

O uso indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas tem se tornado um problema mundial, agravando, ainda mais, os desdobramentos desse uso, como o aumento dos casos de violência doméstica, mortes violentas no trânsito, suicídio, aumento exponencial do crime organizado, aliciamento de menores para o mundo do crime e conseqüente crescimento desordenado, seja urbano ou rural, do número de dependentes químicos que, em muitos casos, tornam-se moradores de rua, entre tantos outros problemas que o uso de drogas proporciona.

Em Santa Catarina não é diferente. Temos como exemplo, peça vênua para usar uma designação pejorativa, as pequenas "cracolândias", que se instalam em pontos da cidade, debaixo de nossos olhos, como no entorno desta Casa Legislativa, onde ocorre, diariamente, a busca de abrigo para descanso e para uso de bebida alcoólica e de drogas.

Embora muito se fale sobre o crack, a discussão sobre o problema do uso do álcool, este por vezes ainda mais grave, por ser uma droga de uso lícito e encorajado pela sociedade e pelo marketing.

Para fins de informação, considerando dados da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, apenas 5 a 10% das pessoas com problemas quanto ao uso decorrente do álcool e outras drogas procuram tratamento especializado; enquanto aproximadamente 20% das pessoas que procuram a rede de cuidados primários de saúde têm problemas por uso de drogas, na maioria das vezes não revelados em consultas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta o álcool como sendo a substância psicoativa mais consumida por crianças e adolescentes. A média



de idade, no Brasil, para o primeiro uso de álcool PE é de 12,5 anos de idade. O álcool tem sido porta de entrada para outras drogas. Além disso, a parcela da população que ingere bebida alcoólica chega a 40%, gerando outro grande problema na sociedade, como os acidentes de trânsito.

Outro ponto de muita sensibilidade e grande importância é o apoio às instituições terapêuticas que no nosso Estado contam com o programa REVIVER, que ao longo de sua existência já assistiu mais de 25.000 vidas, contudo, a capacitação e fortalecimento dessas entidades civis é papel importante no caminho de retorno do cidadão à sociedade.

Logo, observamos que incentivar políticas públicas de enfrentamento aos problemas da sociedade advindos dos males que as drogas lícitas e ilícitas oferecem é primordial para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo.

O projeto “Junho Branco”, além de buscar a conscientização sobre os danos causados pelo uso e abuso de drogas, bem como a participação da família e da sociedade nas ações para mitigar o problema, é uma excelente oportunidade de falar sobre os aspectos que envolvem o tratamento, a prevenção e a reinserção social dos dependentes químicos.

Além disso, para manter um outro objetivo do “Mês Antidrogas”, que agora se pretende denominar “Junho Branco”, entendo importante buscar a conscientização da população quanto ao uso indevido de agrotóxicos, visto que esses produtos químicos causam riscos à saúde, causando intoxicações e levando, inclusive, em caso mais graves, a paralisia e doenças que afetam o sistema nervoso central e o aparelho digestivo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ismael dos Santos



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0079.2/2022, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2022

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de alterar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”.

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que visa alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, com objetivo de modificar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”, que será realizado, anualmente, por meio de parceria entre o poder público e a iniciativa privada para realização de ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos (art. 2º).

Da Justificação do Autor à proposição (p. 4/5), transcrevo o que segue:

[...]

O uso indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas tem se tornado um problema mundial, agravando, ainda mais, os desdobramentos desse uso, como o aumento dos casos de violência doméstica, mortes violentas no trânsito, suicídio, aumento exponencial do crime organizado, aliciamento de menores para o mundo do crime e conseqüente crescimento desordenado, seja urbano ou rural, do número de dependentes químicos que, em muitos casos, tornam-se moradores de rua, entre tantos outros problemas que o uso de drogas proporciona.

[...]

Logo, observamos que incentivar políticas públicas de enfrentamento aos problemas da sociedade advindos dos males que as drogas lícitas e ilícitas oferecem é primordial para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo.



O projeto “Junho Branco”, além de buscar a conscientização sobre os danos causados pelo uso e abuso de drogas, bem como a participação da família e da sociedade nas ações para mitigar o problema, é uma excelente oportunidade de falar sobre os aspectos que envolvem o tratamento, a prevenção e a reinserção social dos dependentes químicos.

Além disso, para manter um outro objetivo do “Mês Antidrogas”, que agora se pretende denominar “Junho Branco”, entendo importante buscar a conscientização da população quanto ao uso indevido de agrotóxicos, visto que esses produtos químicos causam riscos à saúde, causando intoxicações e levando, inclusive, em caso mais graves, a paralisia e doenças que afetam o sistema nervoso central e o aparelho digestivo.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2022 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por redistribuição, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Por fim, constato que a presente proposição está adequada às formalidades da Lei Complementar estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013 (que



“Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”).

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0079.2/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0079.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 07 a 09.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Ismael dos Santos</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Sargento Lima</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 11/05/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 11 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0079.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Ismael dos Santos, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0079.2/2022, o Senhor Deputado Fernando Krelling, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2022



João Fulvio Furtado Vieira
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2022

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de alterar a denominação do ‘Mês Antidrogas’ para ‘Junho Branco’.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, visando modificar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”, a ser realizado, anualmente, em parceria entre o poder público e a iniciativa privada, por meio de ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos (art. 2º).

Da Justificação do Autor à proposição (pp. 4/5), transcrevo o que segue:

[...] observamos que incentivar políticas públicas de enfrentamento aos problemas da sociedade advindos dos males que as drogas lícitas e ilícitas oferecem é primordial para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo.

O projeto “Junho Branco”, além de buscar a conscientização sobre os danos causados pelo uso e abuso de drogas, bem como a participação da família e da sociedade nas ações para mitigar o problema, é uma excelente oportunidade de falar sobre os aspectos que envolvem o tratamento, a prevenção e a reinserção social dos dependentes químicos.

Além disso, para manter um outro objetivo do “Mês Antidrogas”, que agora se pretende denominar “Junho Branco”, entendo importante buscar a conscientização da população quanto ao uso indevido de agrotóxicos, visto que esses produtos químicos causam riscos à



saúde, causando intoxicações e levando, inclusive, em caso mais graves, a paralisia e doenças que afetam o sistema nervoso central e o aparelho digestivo.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2022 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade na Reunião do dia 11 de maio de 2022.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, com enfoque nas disposições contidas no art. 89, I, II, IV, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que visa incentivar as políticas e ações de prevenção ao consumo de substâncias entorpecentes, além de buscar a conscientização da população sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo abuso das lícitas, bem como pelos agrotóxicos.

Ante o exposto, com base nos arts. 89, I, II, IV, e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0079.2/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E
COMBATE ÀS DROGAS



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling, referente ao

Processo PL./0079.2/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fernando Krelling	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes Substituído pelo Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti Substituído pelo Dep. Adriano Pereira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sérgio Motta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/05/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em sua reunião de 25 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0079.2/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2022

João Fulvio Furtado Vieira
Chefe de Secretaria